

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: n° 001/2026

Objeto: Inscrição para Participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade, Videira – SC, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, autuo a autorização da licitação e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro este termo.

VILSO
VANZ:387
16712900

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00550948000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILSO VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.02 13:25:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Vilso Vanz, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

Área Requisitante: Presidência e Jurídico.

Responsável pela formalização da demanda: Stefani Adriani Piotrovski

Matrícula: 74921198-01

E-mail: administrativo@inprevid.sc.gov.br

Telefone/Ramal: (49) 3566-6415

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 Identificação da demanda:

O presente documento manifesta a necessidade de 03 inscrições para o 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação para a inscrição no congresso é justificada pela sua essencialidade de aperfeiçoamento funcional sobre os investimentos para os RPPS, conhecendo detalhadamente as alterações na legislação e a interação com gestores de RPPS, Gestores Municipais, membros dos Tribunais de Contas, Contadores, secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

As atividades desenvolvidas pelo instituto acerca da gestão dos seus recursos financeiros, exigem constante atualização e profundo conhecimento específico dos profissionais sobre a matéria, e visando ao cumprimento desta com eficácia, eficiência e mitigação de erros, considerando a necessidades permanente de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação com vistas à adequada gestão do RPPS, justifica-se a presente contratação

O item demandado **não consta** do Plano de Contratações Anual do INPREVID, visto que por se tratar de um congresso não se tinha a data de realização determinada no momento de elaboração do Plano, justificando assim sua inclusão.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1	Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.	Unidade	03

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

A prestação do (s) serviço (s) será efetuada na data de realização do congresso, dos dias 04 a 06 de março de 2026.

4. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação e do responsável pela fiscalização:

• **Fiscal de Contrato:**

Vinicius Alano Ceolla, telefone (49) 3090-2209, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br;

• **Gestor de Contrato:**

VILSO VANZ telefone (49) 3090-2206, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br;

Videira, 2 de fevereiro de 2026.



Assinado Eletronicamente por:
VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário
INPREVID
02/02/2026 14:02:31 -03:00
Assinatura digital avançada.

VINICIUS ALANO CEOLLA
Fiscal de Contrato
Matrícula 74921128-2

VILSO VANZ
Gestor de Contrato
Matrícula 651

VILSO VANZ:38716712900
16712900

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID
Matrícula 651

Autorização para abertura de Processo licitatório

O Presidente Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado.

Processo Nº: 01/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Prazo de Entrega/Execução: 04 a 06 de março de 2026

Local de entrega: CentroSul – Centro de Convenções de Florianópolis

Vigência: -

Objeto da Licitação: Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC

02 – Indicação de recursos – Dotação Orçamentária

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903948 – Serviços de seleção e treinamento

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS – Taxa de Administração

Valor Previsto: R\$ 3.300,00

Videira, 02 de fevereiro de 2026

VILSO
VANZ:3
8716712
900

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND; C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=
00550943000110, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.02.02 13:32:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Autorização para Realização de Processo Licitatório Não constante no Plano de Contratações Anual – 2025

A Lei 14.133/2021 institui a possibilidade de inclusão de um Plano de Contratações Anual – PCA ministrados por regulamento, (Publicado sob decreto nº 21.030/2023 no Município de Videira), que objetiva a racionalização das contratações dos órgãos e entidades garantindo um planejamento estratégico que se adeque as respectivas leis orçamentárias.

Considerando que o objeto do processo, Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPAS não se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA para o ano de 2026, por se tratar de um congresso em que não se tinha a data de realização determinada no momento de elaboração do Plano, justificado assim a realização do processo licitatório.

Como o INPREVID possui uma ampla carteira de investimento necessitando de frequente especialização e atualização das legislações sobre o assunto, para gerir seus recursos, há empecilho que obste para a licitação não vigente no Plano de Contratações Anual.

Pelo presente instrumento, autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação conduzida através do processo licitatório nº 01/2026.

Videira, 2 de fevereiro de 2026

**VILSO
VANZ:38
7167129
00**

Assinado digitalmente por VILSO
VANZ:38716712900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=00550948000110,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=VILSO
VANZ:38716712900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.02.02 13:32:36-03'00"
Fonte: PDF Render, v.1.0.0

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 01/2026
Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC

Videira, 2 de fevereiro de 2026

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Licitatório nº 01/2026
- Área Requisitante: Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no plano de capacitações e treinamentos do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

A gestão dos recursos do INPREVID requer ampla e constante atualização de conhecimento em áreas pertinentes. É essencial para a manutenção de sua carteira de investimentos, que os gestores do Instituto se aperfeiçoem em suas áreas de atuação. Garantir a lucratividade de maneira segura é crucial para manter a solvência dos recursos financeiros do nosso regime, demonstrando um compromisso com todos os interessados.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para escolher os cursos e aperfeiçoamentos mais adequados para a especialização dos servidores do Instituto, é fundamental estabelecer requisitos que abordem conteúdos contemporâneos e sejam repassados por profissionais qualificados e com conhecimento de mercado. A solução selecionada deve atender aos seguintes requisitos:

Aspectos relevantes dos investimentos dos RPPS: A capacidade em garantir o repasse de informações se enquadrem nas demandas dos Institutos.

Estrutura adequada: Realização do evento em ambiente adequado à alocação das pessoas e utilizando tecnologias suficientes à transmissão das informações.

Capacidade Técnica: Comprovação da expertise técnica para ministrar as palestras do Congresso, adotando metodologias modernas e práticas.

Transparência e Prestação de Contas: Fornecer informações transparentes sobre sua operação e práticas de mercado, demonstrando responsabilidade financeira

Ao adotar esses critérios, a Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso

Estadual da ASSIMPASC não apenas atenderá às necessidades do Instituto, mas também contribuirá para a solvência dos recursos financeiros do INPREVID.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

SOLUÇÃO ENCONTRADA:

SOLUÇÃO ENCONTRADA: Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual ASSIMPASC.

Prós:

Criada em 23 de outubro de 1980 como ABIP, a ABIPEM era integrada apenas pelos Institutos Estaduais de Previdência. Posteriormente, com o ingresso de Institutos Municipais, transformou-se em ABIPEM.

ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

A Diretoria Executiva é eleita em reunião do Conselho Nacional, para mandato de dois anos.

Na 8ª edição, o Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação, tendo em vista principalmente a última alteração de Resolução do CMN nº 5.272 de 18/12/2025, e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

Contras:

Embora a ABIPEM seja reconhecida por sua confiabilidade e eficiência, é importante considerar alguns desafios ou contras associados à contratação:

Possíveis Interrupções de Serviço: Mesmo sendo reconhecida por sua confiabilidade, qualquer empresa está sujeita a eventos imprevistos que possam causar interrupções temporárias nas transmissões do Congresso.

Necessidade de deslocamento Rodoviário: Pelo Congresso ser realizado na capital do estado de Santa Catarina, há a necessidade de deslocamento dos servidores até o local de realização.

Essa solução é a única apontada aonde a demanda será suprida.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entende-se que a melhor solução para a satisfação do INPREVID é a Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC. A ABIPEM é reconhecida como uma Associação que prega os princípios da doutrina previdenciária e assistencial, e que através do Congresso proporcionará um amplo repasse de conhecimento sobre os seguintes temas:

- Títulos Públicos e fundos 100% Títulos Públicos - operacionalização da compra e a meta atuarial no longo prazo;
- Operação com consignados ;
- Carteira administrada x fundos ativos - RF x RV;
- Avaliação e monitoramento dos riscos na Res. CMN 5272;
- Contratação dos prestadores de serviços, riscos envolvidos e conflitos de interesse;
- Execução da política de investimentos e sua fiscalização;
- Gestão do Desenquadramento passivo x interesse do RPPS;
- Controle externo e os investimentos dos RPPS;
- Previdência complementar e gestão da carteira CD;
- Acompanhamento contábil dos investimentos;
- Pro gestão x certificação de investimentos - quem prepara mais o RPPS;
- Resolução CMN 5272 - Avanços e retrocessos.

7– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.	Unidade	03

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A ABIPEM estipulou o valor de R\$ 1.100,00 por inscrição para membros associados, para participação do evento.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de apenas uma empresa fazer a realização do Congresso.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também em termos de aperfeiçoamento funcional, preparar os servidores para os investimentos do RPPS sob o cenário econômico do ano de 2026.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá celebração de contrato

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há impactos ambientais relevantes visto que se trata um congresso feito em ambiente propício para este fim através de tecnologias já existentes, trazendo a devida eficiência operacional quanto a preservação ambiental em suas ações.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no estudo preliminar para a contratação da ABIPEM, é possível concluir que a decisão de contratar é viável, razoável e adequada para atender à necessidade a que se destina.

Portanto, a participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC, se mostra uma decisão sólida, considerando os a demanda do Instituto, e está alinhada tanto com o plano de capacitações e treinamentos do INPREVID.

16 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



Assinado Eletronicamente por:

**STEFANI ADRIANI
PIOTROVSKI**

Agente Administrativa
Previdenciária

INPREVID

02/02/2026 13:45:35 -03:00

Assinatura digital avançada

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária
Matrícula 74921198-1

Em solicitação pelo Departamento de Compras e Licitações, para averiguação de existência de recursos orçamentários, para assegurar o cumprimento das obrigações conforme descrito abaixo:

- () Existe recursos para o cumprimento da obrigações conforme recurso (s) descrito (s) abaixo.
 () Não há recursos disponíveis para as obrigações nesta data.
 () Despesa Extra Orçamentária.

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Processo Administrativo:	1/2026
Data de Abertura:	02/02/2026
Modalidade:	Inexigibilidade
Finalidade:	Inscrição para Participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.
Parecer:	

RECURSOS:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA						
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Reserva	Saldo Orçamento	Valor Total
454	20 / 1	2084	3.339.039.480.000.0	R\$0,00	R\$256.660,90	R\$3.300,00

2350874



Assinado Eletronicamente por:
RODRIGO VESCOVI
 Contador
 CRC: SC-041576/O-2
 02/02/2026 11:26:54 -03:00
 Assinatura digital avançada.

Videira, 2 de fevereiro de 2026

RODRIGO VESCOVI
 CRC/SC 041576/O-2

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de
Videira – INPREVID

Inexigibilidade: nº 01/2026

Objeto: Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

Justificativa: A presente contratação para a inscrição no congresso é justificada pela sua essencialidade de aperfeiçoamento funcional sobre os investimentos para os RPPS, conhecendo detalhadamente as alterações na legislação e a interação com gestores de RPPS, Gestores Municipais, membros dos Tribunais de Contas, Contadores, secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

As atividades desenvolvidas pelo instituto acerca da gestão dos seus recursos financeiros, exigem constante atualização e profundo conhecimento específico dos profissionais sobre a matéria e visando ao cumprimento desta com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação.

O 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS é um dos maiores eventos nacionais para os institutos de Previdência do país, justificando assim o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Valor: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)

Fundamento: artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Videira/SC, 2 de fevereiro de 2026.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID



Assinado Eletronicamente por:
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID/FASM

03/02/2026 09:22:47 -03:00
Assinatura digital avançada.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 01/2026

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação para a inscrição no congresso é justificada pela sua essencialidade de aperfeiçoamento funcional sobre os investimentos para os RPPS, conhecendo detalhadamente as alterações na legislação e a interação com gestores de RPPS, Gestores Municipais, membros dos Tribunais de Contas, Contadores, secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

As atividades desenvolvidas pelo instituto acerca da gestão dos seus recursos financeiros, exigem constante atualização e profundo conhecimento específico dos profissionais sobre a matéria e visando ao cumprimento desta com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação.

Considerando a necessidades permanente de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação com vistas à adequada gestão do RPPS, justifica-se a presente contratação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

1 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Identificada a necessidade, conforme segue em anexo Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026, encontrou-se a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, Sclrn 711 BLOCO “G” loja 15, Asa Norte, Brasília – DF, 70.750-557 para supri-la.

O 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC, acontecerá no Centro de Convenções de Florianópolis/SC e abordará os seguintes assuntos

- Títulos Públicos e fundos 100% Títulos Públicos - operacionalização da compra e a meta atuarial no longo prazo;
- Operação com consignados ;
- Carteira administrada x fundos ativos - RF x RV;

- Avaliação e monitoramento dos riscos na Res. CMN 5272;
- Contratação dos prestadores de serviços, riscos envolvidos e conflitos de interesse;
- Execução da política de investimentos e sua fiscalização;
- Gestão do Desenquadramento passivo x interesse do RPPS;
- Controle externo e os investimentos dos RPPS;
- Previdência complementar e gestão da carteira CD;
- Acompanhamento contábil dos investimentos;
- Pro gestão x certificação de investimentos - quem prepara mais o RPPS;
- Resolução CMN 5272 - Avanços e retrocessos.

Por isso, pretende-se com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também em termos de aperfeiçoamento funcional, preparar os servidores para os investimentos do RPPS sob o cenário econômico do ano de 2026.

Como trata-se de um Congresso realizado por empresa específica justifica-se o processo de inexigibilidade.

Com relação ao preço, a ABIPEM estabeleceu o valor de 1.100,00 por inscrição para os institutos associados a ABIPEM e ASSIMPASC.

2 - OBJETO:

Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

Especificações técnicas

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	03	Unidade	Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.	R\$ 3.300,00

3 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser prestados na data de realização do 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC, de 04 a 06 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC.

Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A não entrega da prestação dos serviços dentro dos prazos, ensejará as sanções legais previstas.

O fornecimento da prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

O recebimento provisório será feito mediante certificação.

O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

4 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a fornecedora não regularize sua situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da prepotente vencedora.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados ao INPREVID referente a entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas irregularidades apontadas pela solicitante.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 20 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903948 – Serviços de seleção e treinamento

Fonte de Recursos: 18027000000 Recursos vinculados RPPS – Taxa de Administração

Tipo de Empenho: ORDINÁRIO

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA.

Fica condicionado o prazo de vigência à data da realização do 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC que ocorrerá nos dias 04 a 06 de março de 2026.



Assinado Eletronicamente por:

STEFANI ADRIANI

PIOTROVSKI

Agente Administrativa

Previdenciária

INPREVID

02/02/2026 13:43:45 -03:00

Assinatura digital avançada

Videira, 2 de fevereiro de 2026.

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária

FORMALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

O Instituto de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, obteve o preço médio do processo licitatório nº 001/2026 através da seguinte metodologia:

ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais					
Item	Qtd.	Und.	Objeto	Valor	Total
1	03	Unidade	Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
Total:					R\$ 3.300,00

Preço do item: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem reais).

Valor a ser contratado: R\$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos reais).

Empenho estimado para 2026: 3.300,00 (Três mil e Trezentos reais).

Videira, 2 de fevereiro de 2026



Assinado Eletronicamente por:

**STEFANI ADRIANI
PIOTROVSKI**
Agente Administrativa
Previdenciária
INPREVID

02/02/2026 15:59:59 -03:00

Assinatura Digital Avançada

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária



APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV na Prática

BOLETOS

RECIBO

CONTATO

APRESENTAÇÃO

Nesta 8ª edição, o Congresso será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

Todos estão convidados para este importante evento.

Participe!



APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV na Prática

BOLETOS

RECIBO

CONTATO

PROGRAMAÇÃO

**Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras*

Atendimento MPS

Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão.

CURSOS

(Para os participantes inscritos no evento - Vagas limitadas)

COMPREV na Prática

Início no dia 04/03 das 14h até o término às 12h30 do dia 05/03.
Instrutores: **Leonardo M. Fornec**

04 de Março de 2026 (quarta-feira)

17:00 hs **Credenciamento**

18:00 hs **Welcome Coffee**

Audatório Principal

19:00 hs

Cerimônia de Abertura

Palestra inaugural

Resolução CMN 5272 na visão do MPS, dos RPPS e do Mercado Financeiro

19:45 hs

21:15 hs **Coquetel de Confraternização**

05 de Março de 2026 (quinta-feira)

Auditório 1	Auditório 2	Auditório 3
09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 h
1. Títulos Públicos e fundos 100% Títulos Públicos - operacionalização da compra e a meta atuarial no longo prazo	2. Operação com consignados - modelos de contratação, custos envolvidos e garantias para batimento da meta	3. Carteira admini fundos ativos - R
11:00 - 12:30 hs	10:30 - 11:00 hs - <i>Coffee Break</i> 11:00 - 12:30 hs	11:00 - 12:30 h
4. Avaliação e monitoramento dos riscos na Res. CMN 5272	5. Contratação dos prestadores de serviços, riscos envolvidos e conflitos de interesse	6. Execução da po investimentos e sua f
14:00 - 15:30 hs	12:30 - 14:00 hs - <i>Almoço</i> 14:00 - 15:30 hs	14:00 - 15:30 h
7. Gestão do Desenquadramento passivo x interesse do RPPS	8. Controle externo e os investimentos dos RPPS	9. Previdência comp gestão da cartei
16:00 - 17:30 hs	15:30 - 16:00 hs - <i>Coffee Break</i> 16:00 - 17:30 hs	16:00 - 17:30 h
10. Investimentos diretos em ativos privados - elegibilidade e critérios de seleção	11. Fundos estruturados - resultados históricos e sustentabilidade dos investimentos previdenciários	12. Fundos de debe infraestrutura e

06 de Março de 2026 (sexta-feira)

Auditório 1 Transmissão	Auditório 2	Auditório 3
09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 h
13. Pro gestão x certificação de investimentos - quem prepara mais o RPPS	14. Acompanhamento contábil dos investimentos	15. Fundo imobiliário precificação dos ben do gestor e do admi gestão da cari

10:30 - 11:00 hs - *Coffee Break*
11:00 - 12:30 hs

16. Resolução CMN 5272 - Avanços e retrocessos
Palestra de Encerramento

12:30 hs - ENCERRAMENTO E SORTEIO DE BRINDES
13:00 hs - ALMOÇO

**Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras*

Apresentação

Inscrições

Contato





APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV na Prática

BOLETOS

RECIBO

CONTATO

INSCRIÇÕES

Tipo de inscrição

RPPS Associados à ABIPEM / ASSIMPASC

RPPS Associado à Associações Parceiras ABIPEM

RPPS não Associados

Órgãos Públicos (exceto Instituições Financeiras) ou Entes que não possuem RPPS

Patrocinador

Valor

Acesso

ATENÇÃO!

Política de Privacidade: [clique aqui para ler](#)

Política de Inscrição:
Os interessados cujas Instituições sejam RPPS Associado à ABIPEM / ASSIMPASC, RPPS Associado à Associações Parceiras ABIPEM, RPPS não Associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuem RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão POSSUIR V

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A empresa vencedora do processo licitatório N° 01/2026 configura-se habilitada e qualificada para prestação do objeto licitado mediante apresentação da seguinte documentação:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (CND unificada) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.

Videira, 2 de fevereiro de 2026



Assinado Eletronicamente por:

STEFANI ADRIANI

PIOTROVSKI

Agente Administrativa

Previdenciária

INPREVID

02/02/2026 16:45:54 -03:00

Assinatura digital aprovada

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15
--	---------------	-------------------------------

CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR	TELEFONE (61) 4267-2100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

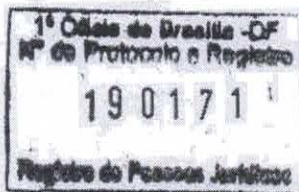
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **14:29:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;

II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;

III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;

V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;

VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;

VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – promover atividades educacionais, de capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como a realização de cursos, seminários, palestras, oficinas, congressos temáticos e demais eventos voltados ao aprimoramento da gestão previdenciária, bem como a produção, edição e distribuição de materiais didáticos, técnicos e científicos relacionados à previdência social no âmbito dos regimes próprios dos entes federativos;

XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência

XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.

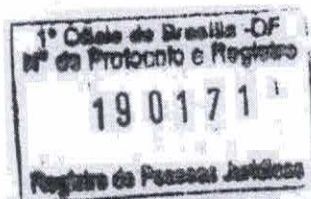
XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

§ 1º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. A ABIPEM poderá utilizar a denominação Universidade ABIPEM como nome institucional de suas ações voltadas à educação, capacitação, pesquisa e extensão, destinadas ao aprimoramento técnico e à formação continuada dos gestores, servidores e demais agentes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como de outros profissionais, estudiosos, instituições e interessados que atuem ou tenham interface com a gestão pública, a previdência social e áreas correlatas.

§ 3º. A utilização da denominação Universidade ABIPEM abrangerá, inclusive, convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com instituições de ensino superior, entidades



públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitados os princípios e objetivos estatutários da ABIPEM.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da ABIPEM:

I – honorários;

II – contribuintes.

§ 1º. Os associados honorários serão aprovados pela Assembleia Geral, mediante indicação de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ex-Presidentes, desde que tenham contribuído ou contribuam de forma relevante para os objetivos institucionais da ABIPEM e atendam ao menos um dos seguintes critérios:

a) atuem, direta ou indiretamente, em prol das finalidades das instituições previdenciárias referidas no art. 1º deste Estatuto;

b) integrem ou tenham integrado órgãos ou entidades de supervisão, controle ou regulação das instituições previdenciárias referidas no art. 1º; ou

c) detenham notório saber em uma ou mais áreas técnicas relacionadas aos regimes próprios de previdência social.

§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 3º. As instituições que requerem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;

b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;

c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **ABIPEM**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da **ABIPEM**.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

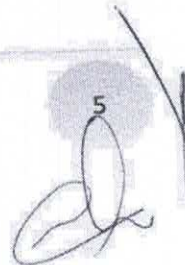
§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.

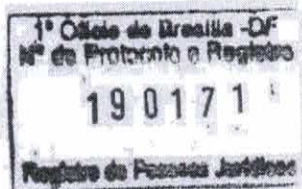
§ 2º. Os associados honorários são isentos de contribuição associativa e do pagamento de inscrição nos Congressos.

Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as

5




regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos associados contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os associados honorários poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;
- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos de associados honorários.
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.

§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.



§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;

II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;

III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;

II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;

III – estruturar os serviços de secretaria;

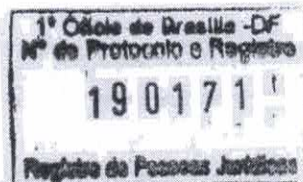
IV – Realizar toda movimentação financeira da **ABIPEM**, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;

V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;

VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;

VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;



IX – contratar e demitir seus auxiliares.

X – nomear assessores da Presidência, com a finalidade de auxiliar na execução dos objetivos estatutários da entidade, na elaboração de estudos técnicos nas áreas de atuação da ABIPEM, no apoio à organização de eventos institucionais e no acompanhamento do Presidente em compromissos oficiais, reuniões e viagens, sempre que convocados.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;

II – tratar com os concessionários de serviços da ABIPEM, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;



III – fiscalizar valores e títulos da **ABIPEM**;

IV – arrecadar as contribuições dos sócios;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice-presidentes Regionais e pelo Presidente da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente da **ABIPEM** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – promover e divulgar a **ABIPEM** em sua região;

II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ABIPEM** em sua região.

III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da **ABIPEM**;

II – examinar os livros e documentos da entidade;



III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES DA ABIPEM

Art. 33-A O Conselho de Ex-Presidentes da ABIPEM será composto por todos aqueles que exerceram o cargo de Presidente da entidade, observado o disposto no art. 33-D.

Parágrafo único. O Conselho de Ex-Presidentes atuará como órgão consultivo e de apoio institucional, prestando aconselhamento à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, com base na experiência acumulada e no compromisso com os princípios e objetivos da ABIPEM.

Art. 33-B As reuniões do Conselho de Ex-Presidentes ocorrerão, preferencialmente, em concomitância com os congressos nacionais da ABIPEM, podendo também ser convocadas de forma extraordinária, presencial ou virtualmente, por iniciativa de seu Coordenador ou por solicitação do Presidente da ABIPEM.

Art. 33-C Compete aos membros do Conselho de Ex-Presidentes:

I – representar a ABIPEM em eventos, solenidades, comissões externas ou demais atos institucionais, sempre que designados pelo Presidente da ABIPEM;

II – oferecer subsídios, sugestões e opiniões fundamentadas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, contribuindo com experiências relevantes para a tomada de decisões;

III – participar das assembleias da ABIPEM com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo se ocuparem outro cargo estatutário que lhes assegure esse direito;

IV – zelar pelo cumprimento e fiel observância deste Estatuto, bem como pelos princípios e finalidades da ABIPEM;

V – eleger, entre seus membros, um coordenador, preferencialmente o ex-Presidente que tenha exercido o maior tempo de mandato, para fins de organização e interlocução com os demais órgãos da entidade.

Art. 33-D Não poderão integrar o Conselho de Ex-Presidentes:

I – aqueles que não tenham cumprido, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do mandato para o qual foram eleitos;

II – os que tiverem sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crime relacionado ao exercício da presidência da ABIPEM;

III – os que tenham praticado atos contrários aos objetivos institucionais da ABIPEM;

IV – os que tenham renunciado ao cargo de Presidente antes do término do mandato, sem justificativa aceita pela Assembleia Geral.

Art. 33-E Ao término do mandato, o Presidente da ABIPEM será automaticamente incluído no Conselho de Ex-Presidentes, salvo se incidir em alguma das hipóteses de impedimento previstas neste Estatuto.

Art. 33-F Perderá a condição de membro do Conselho de Ex-Presidentes aquele que:

I – manifestar, por escrito, sua renúncia à participação no Conselho;

II – vier a praticar, no exercício de suas funções ou fora delas, atos incompatíveis com os princípios e objetivos da ABIPEM, conforme decisão do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria simples de seus membros;

III – for legal ou estatutariamente impedido em razão de sanção disciplinar ou penal imposta nos termos deste Estatuto.

Art. 33-G A instalação formal do Conselho de Ex-Presidentes da ABIPEM ocorrerá mediante convocação realizada pelo Presidente da ABIPEM, que designará data, local e pauta da primeira reunião.

§1º A convocação da reunião de instalação poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo ser comunicada a todos os ex-Presidentes aptos a compor o Conselho, conforme previsto neste Estatuto.

§2º Na primeira reunião os membros do Conselho elegerão, entre seus pares, um Coordenador e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o dos atuais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§3º Os mandatos dos próximos Coordenador e Secretário, que serão eleitos da mesma forma prevista no parágrafo anterior, será de dois anos e coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§4º Compete ao Coordenador do Conselho de Ex-Presidentes:

I – organizar e coordenar as reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias;

II – representar o Conselho junto aos demais órgãos da ABIPEM;

III – propor a pauta das reuniões, podendo receber sugestões dos demais membros;

IV – zelar pela interlocução institucional do Conselho com a Diretoria Executiva e com os demais Conselhos da ABIPEM.

§5º Compete ao Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões do Conselho;

II – manter o registro atualizado dos membros do Conselho e suas deliberações;

III – apoiar o Coordenador nas atividades organizacionais do Conselho.

§6º Cabe ao Conselho elaborar seu regulamento interno que discipline seu funcionamento, periodicidade das reuniões, formas de deliberação, substituições e demais aspectos operacionais.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos, com início em 1º de setembro dos anos pares e término em 31 de agosto de dois anos posteriores.

§1º. Os membros do Conselho de Ex-Presidentes da ABIPEM terão mandato de caráter permanente, observado o disposto neste Estatuto quanto às hipóteses de impedimento e exclusão.

§2º. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da ABIPEM.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 40-A Fica extinta a categoria de associado benemérito da ABIPEM e revogadas as nomeações realizadas.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Brasília 10 de Junho de 2025.


João Carlos Figueiredo
Presidente
OAB/SP nº 83.252



Dra. Lúcia Helena Vieira
Advogada
OAB/SP nº 105.130



Cartório
Marcelo Ribas
 OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 505, CR. DE BR. B-30 Sala 140 L. Verano Shopping - Av. Ad. Bualda DF - CEP. 70.135-906
 Site: www.cartoriomarcosribas.com.br Email: cartoriomarcosribas@cartorio.com.br tel. (61) 3234-0026

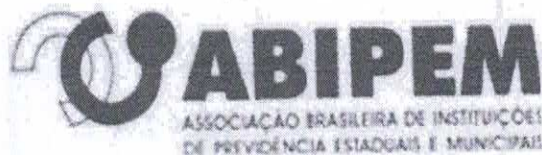
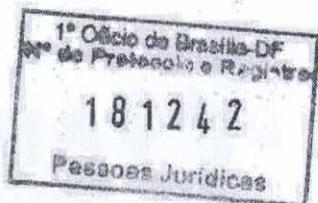
Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n. A-04.
 Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00190171
 Em 28/11/2025 Dou fé.
 Titular: Marcelo Caetano Ribas
 Rosimar Alves de Jesus
 Selo: TJDF20250210091543PFIB
 Para consultar www.tjdft.jus.br

Emolumentos: R\$314,42



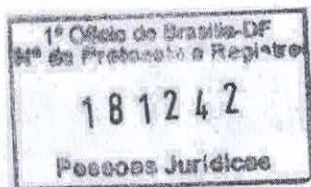
1º Ofício de Brasília - DF
 Nº de Protocolo e Registro
 190171
 Registro de Processos Judiciais





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 12h 45m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala multiuso do Centro de Convenções e Feiras da Amazônia - HANGAR, situado na Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém, Estado do Pará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante Edital de convocação, datado de 14/06/2024, com a seguinte Ordem do Dia: 1). Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026; 2). Alteração do art. 36 do Estatuto Social. 3) Assuntos Gerais. A Assembleia Geral Ordinária foi aberta pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional da ABIPEM João Carlos Figueiredo. Em seguida o Presidente convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz, para a função de secretário “ad hoc”, solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente depois de verificado o atendimento ao horário estabelecido no Edital, declarou como iniciada a assembleia e propôs aos presentes alterar os itens da pauta, iniciando pelo item 2. Alteração aprovada por unanimidade. **ALTERAÇÃO DO ART. 36 DO ESTATUTO SOCIAL.** O Presidente explanou ao Conselho que os mandatos da Diretoria e Conselhos da ABIPEM sempre iniciam no dia 01 de Setembro e terminam em 31 de Agosto dos anos pares. Porém, no atual Estatuto o art. 36 descreve como anos ímpares. Em razão desse erro material no Estatuto propõem-se a alteração no caput do art. 36 do Estatuto Social para que no lugar da palavra “ímpares” passe a constar a palavra “pares”. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura da nova redação do Caput do Art. 36: “Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ABIPEM será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos pares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.”

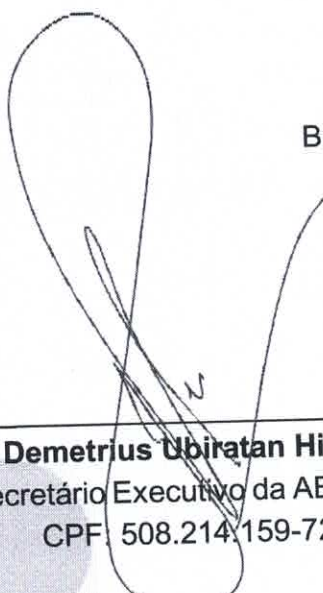


Apolinário – Jussara/PR; **Suplente Vice Presidente Região Sul:** Carlos Xavier Schramm – Blumenau/SC; **Vice Presidente Região Sudeste:** Alessandra Arantes Marques – Itatiaia/RJ; **Suplente Vice Presidente Região Sudeste:** Wilson Marques Paz – Itapemirim/ES; **Vice Presidente Região Nordeste:** João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente Vice Presidente Região Nordeste:** Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice Presidente Região Centro Oeste:** Daniela Sevignani – Sinop/MT; **Suplente Vice Presidente Região Centro Oeste:** Moisés Bento da Silva Junior – Naviraí/MS; **Vice Presidente Região Norte:** Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon – Manaus/AM; **Suplente Vice Presidente Região Norte:** Tiago Cordeiro Nogueira – Rondônia/RO. **CONSELHO FISCAL:** **Conselheiro Fiscal:** José Marly dos Santos Brando – Caxias do Sul/RS; **Conselheiro Fiscal:** Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA; **Conselheiro Fiscal:** Von Braw Ceris e Santos - Cascavel/CE; **Suplentes:** Elliton Oliveira Souza – Mato Grosso/MT e Sirleide da Silva – Ubatuba/SP. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente da Assembleia que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do terceiro e último item, **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente Sr. João Carlos Figueiredo fez uma breve exposição sobre as realizações da ABIPEM e prestação de contas de saldos existentes em conta bancária. Descreveu que todos que estão saindo da Diretoria ou Conselhos, juntamente com os que estão entrando fazem parte de um grupo único da ABIPEM. Informou que quase todas as associações estaduais fazem parte da ABIPEM, pois das dezessete associações estaduais existentes quatorze estão na composição da Diretoria e Conselhos da ABIPEM. Informou que a ABIPEM possui Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Previdência Social e com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás; Que para a realização dos congressos não é contratada empresa organizadora para essa finalidade, pois todos os membros da Diretoria e Conselhos ajudam voluntariamente. Que este 57º Congresso ocorreram 2058 inscrições tornando-se o maior evento de

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, entidade privada, CNPJ 29.184.280/0001-17, com sede na SCRLN Asa Norte Quadra 711 Bloco G Loja 15 Brasília, DF, CEP 70.750-557, DECLARA, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Brasília, 07 de Janeiro de 2026.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 16/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUCOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-
ABIPEM**
29.184.280/0001-17

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.8KSZ.M71P.EB6A.2FOL.7Y8J**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Certidão nº: 55427779/2025

Expedição: 19/09/2025, às 14:12:55

Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.184.280/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ES
Endereço: Q SCLRN 711 BL G S/N LOJA 15 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70750-557

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011701450293342833

Informação obtida em 30/01/2026 11:33:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS-ABIPEM**
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:54 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **7DA3.C1F1.19DF.9B57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 011000564452026
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de abril de 2026. ***

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

PARECER UNIDADE JURÍDICA INPREVID Nº 006/2026.

INPREVID. PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Inscrições Congresso. Requisitos legais configurados. Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Unidade Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrições para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

Assim, seguem nos autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

“A presente contratação para a inscrição no congresso é justificada pela sua essencialidade de aperfeiçoamento funcional sobre os investimentos para os RPPS, conhecendo detalhadamente as alterações na legislação e a interação com gestores de RPPS, Gestores Municipais, membros dos Tribunais de Contas, Contadores, secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

As atividades desenvolvidas pelo instituto acerca da gestão dos seus recursos financeiros, exigem constante atualização e profundo conhecimento específico dos profissionais sobre a matéria e visando ao cumprimento desta com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação. Considerando a necessidades permanente de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação com vistas à adequada gestão do RPPS, justifica-se a presente contratação.

O item demandado não consta do Plano de Contratações Anual do INPREVID, visto que por se tratar de um congresso não se tinha a data de

notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

II.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - Justificativa de preço;*
- VIII - Autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.”

No caso, foi apresentado o respectivo Documento de Formalização da Demanda, com a justificativa mencionada acima. Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; valor, prazo, local e condições da entrega, condições e prazos de pagamento, obrigações e prazo de vigência.

II.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que se trata de um congresso de estudos sobre investimento financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social, realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estadual e Municipal. Outrossim, constam nos autos, informações sobre a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento de tal despesa, com a devida nota de reserva de dotação.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada do Cartão de CNPJ, Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS, Trabalhista, Ações Falimentares, Estatuto Social.

Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

II.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da

existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

II.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de SC – DOM SC, em conformidade com a Lei n.º 2.070/08 e do Decreto n.º 9.098/09, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

III. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Unidade Jurídica do INPREVID, opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrições no 8º Congresso de Investimentos dos RPPS provido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC, com fundamento artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições descritas nos documentos constante do presente processo licitatório.

É o parecer, que submeto à apreciação da Presidência do INPREVID.

Videira/SC, 09 de fevereiro de 2026.

JOICEANE

SAVIAN

ADVOGADA - INPREVID

Assinado de forma digital por
JOICEANE SAVIAN

2026.02.09 09:25:25

OAB/SC 28903/00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei. 14.133/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

1 - Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo licitatório: nº 01/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Data da homologação: 02/02/2026

Objeto: Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS

Fornecedor: ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Código: 176478

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Quantidade de Itens: 1

Quantidade de cada item: 3

Total unitário: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)

Total geral: R\$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos reais).

2 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s)

Dotação: 454

Saldo: R\$ 256.660,90

Videira, 09 de fevereiro de 2026



Assinado Eletronicamente por:
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID/FASM

09/02/2026 11:11:34 -03:00
Assinatura digital avançada.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei. 14.133/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

1 - Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo licitatório: nº 01/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Data da homologação: 02/02/2026

Objeto: Inscrição para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS

Fornecedor: ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Código: 176478

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Quantidade de Itens: 1

Quantidade de cada item: 3

Total unitário: R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)

Total geral: R\$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos reais).

2 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s)

Dotação: 454

Saldo: R\$ 256.660,90

Videira, 09 de fevereiro de 2026



Assinado Eletronicamente por:
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID/FASM

09/02/2026 11:11:34 -03:00
Assinatura digital avançada.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VI**

CNPJ: 05.002.371/0001-26

Endereço: RUA FIORINDO PIRES - 15 ANDAR 1 SALA 1 - Bairro: ALVORADA

Cidade: Videira - SC CEP: 89.562-034

Fone: (49) 3566-6415 Fax:

ORDEM DE COMPRA 15 / 2026

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 09/02/2026	Contrato:
Licitação Número/Ano: 1/2026	Data de Vencimento: 11/03/2026	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto:	

Entidade Proc. Lic.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA **Impresso Por:** 18991 - STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Informações do Fornecedor

Razão Social: 176478 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17

Cidade: Brasilia - DF

Insc. Est.:

Endereço: SRTV/SUL QUADRA 701 nº 280, Bloco

Bairro: ASA SUL

Telefone Comercial:

Fax:

E-Mail: demetrius@abipem.org.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 454

Órgão: 20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Ação: 2084 - GESTÃO DO INPREVID

Elemento: 3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento

Vínculo: 180270000000 - Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

Finalidade

Inscrição para Participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3	UN	195629 - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS PROMOVIDO PELA ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS Inscrição para Participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM e 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC		R\$1.100,00	R\$3.300,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$3.300,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega:

Cond. Pgto.: até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal

- I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
 II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
 III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
 IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
 V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :



Assinado Eletronicamente por:

STEFANI ADRIANI**PIOTROVSKI**

Agente Administrativa

Previdenciária

INPREVID

10/02/2026 10:59:21 -03:00

Assinatura digital avançada

Responsável

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID/FASM



Assinado Eletronicamente por:

VILSO VANZ

Presidente do INPREVID/FASM

10/02/2026 11:00:51 -03:00

Assinatura digital avançada.

Re: Ordem de Empenho



De <abipem@abipem.org.br>

Para Stefani Adriani Piotrovski <administrativo@inprevid.sc.gov.br>

Data 2026-02-11 11:54

Bom dia,

Acuso recebimento da nota de empenho.

At.te;



Em 11/02/2026 10:38, Stefani Adriani Piotrovski escreveu:

Olá bom dia, me chamo Stefani sou do Instituto de Previdência de Videira - SC, estou encaminhando em anexo empenho referente às 3 inscrições para o 8º congresso que acontecerá em Florianópolis.

--

Atenciosamente,

Stefani Adriani Piotrovski
Agente Administrativa Previdenciária
Telefone: (49) 3566-6415
www.inprevid.sc.gov.br

